



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 196/16:

Cria no Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia — INSUTEC 8 Cursos de Graduação que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os Planos de Estudos dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 197/16:

Cria no Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim 10 Cursos de Graduação que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os Planos de Estudos dos Cursos criados.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 1/16:

Estabelece os termos e condições a que deve obedecer a entrada e saída de moeda nacional e estrangeira, na posse de pessoas singulares residentes e não residentes cambiais. — Revoga toda a regulamentação que contrarie o presente Aviso, designadamente, os Avisos n.º 1/12, de 16 de Janeiro, Aviso n.º 28/12, de 1 de Novembro e o artigo 4.º do Aviso n.º 12/15, de 28 de Dezembro.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 196/16 de 12 de Abril

Considerando que o Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia — INSUTEC é uma Instituição de Ensino Superior Privada, vocacionada a ministrar cursos de graduação e de pós-graduação, nos termos das disposições combinadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 168/12, de 24 de Julho, e do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2012, o Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia — INSUTEC ministra cursos de licenciatura em Ciências Criminais, Direito, Logística e Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade, Hotelaria e Turismo, Engenharia de Redes e Telecomunicações e Engenharia Informática e Sistemas de Informação;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que esses cursos sejam formalmente criados no Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação dos cursos acima expressos, ministrados no Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia — INSUTEC desde o Ano Académico de 2012;

Convindo aprovar a criação dos cursos acima enunciados e os respectivos Planos de Estudo ministrados;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação dos cursos de licenciatura)

São criados no Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia — INSUTEC, oito (8) cursos de graduação, que conferem o Grau Académico de Licenciatura, nomeadamente:

- Ciências Criminais;
- Direito;
- Logística e Gestão Comercial;
- Gestão de Recursos Humanos;
- Contabilidade;
- Hotelaria e Turismo;
- Engenharia de Redes e Telecomunicações;
- Engenharia Informática e Sistemas de Informação.

ARTIGO 2.º

(Aprovação dos Planos de Estudos)

São aprovados os Planos de Estudos dos cursos referidos no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII ao presente Diploma e que dele fazem parte integrante.

3.º Ano											
5.º Semestre		C.H./Semestral				6.º Semestre		C.H./Semestral			
N.º de Semanas Lectivas: 16		T	P	TP	T.SMT	N.º de Semanas Lectivas: 16		T	P	TP	T.SMT
Contabilidade Financeira Avançada				80	80	Investigação Operacional				64	64
Estatística e Probabilidade				80	80	Planeamento e Controlo de Gestão		32	48		80
Gestão Financeira I		32	32		64	Gestão Financeira II		32	32		64
Inglês Técnico I		32	32		64	Inglês Técnico II		32	32		64
Direito Empresarial		32	32		64	Marketing Estratégico				64	64
Métodos de Investigação Científica		64			64	Auditoria I		48	32		80
TOTAL SEMANAL		26				TOTAL SEMANAL		26			
TOTAL SEMESTRAL		416				TOTAL SEMESTRAL		416			
TOTAL ANUAL = 832											
4.º Ano											
7.º Semestre		C.H./Semestral				8.º Semestre		C.H./Semestral			
N.º de Semanas Lectivas: 16		T	P	TP	T.SMT	N.º de Semanas Lectivas: 16		T	P	TP	T.SMT
Análise Económico-Financeira		32		48	80	Psicossociologia das Organizações		48			48
Auditoria II		32		48	80	Empreendedorismo		64	64		128
Estratégia Empresarial		64			64	Ética e Responsabilidade Social		48			48
Projecto de Simulação Empresarial (PSE) I				192	192	Projecto de Simulação Empresarial (PSE) II				192	192
TOTAL SEMANAL		26				TOTAL SEMANAL		26			
TOTAL SEMESTRAL		416				TOTAL SEMESTRAL		416			
TOTAL ANUAL = 832											
Resumo da Carga Horária											
1.º Ano: 864											
2.º Ano: 832											
3.º Ano: 832											
4.º Ano: 832											
Total de Horas do Curso: 3360											
Legenda											
TSMN - Tempos Semanais											
TSMT - Tempos Semestrais											
C.H./SemT - Carga Horária Semestrais											

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 1/16 de 12 de Abril

Considerando que o actual contexto do mercado cambial angolano impõe a revisão dos limites e procedimentos de controlo de entrada e saída de moeda nacional e estrangeira;

Considerando a necessidade de, por um lado, se aperfeiçoar o quadro de regras e procedimentos de saída e entrada de moeda nacional e estrangeira do território nacional e, por outro lado, garantir a contínua prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo;

Havendo necessidade de uma gestão equilibrada das disponibilidades do País, em moeda estrangeira;

Nestes termos e, no uso da competência que me é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, e do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho — Lei Cambial, determino:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

1. O presente Aviso tem por objecto estabelecer os termos e condições a que deve obedecer a entrada e saída de moeda nacional e estrangeira, na posse de pessoas singulares residentes e não-residentes cambiais.

2. O presente Aviso define, igualmente, o modelo da «Declaração de entrada e saída de numerário em moeda estrangeira», anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Declaração de entrada e saída de moeda estrangeira)

A declaração referida no n.º 2 do artigo anterior contém um «original» e «duplicado», sendo:

- O «original» — destinado aos serviços aduaneiros localizados no sector de entrada ou saída do território nacional;
- O «duplicado» — destinado ao viajante.

ARTIGO 3.º

(Residência cambial)

1. Para efeitos do disposto no presente Aviso são considerados residentes cambiais:

- As pessoas singulares que tiverem residência habitual no território nacional;
- Os cidadãos nacionais diplomatas, representantes consulares ou equiparados, em exercício de funções no estrangeiro, bem como os membros das respectivas famílias;
- As pessoas singulares nacionais cuja ausência no estrangeiro, por período superior a noventa dias e inferior a 1 ano, seja originada por motivos de saúde, de estudos ou determinada pelo exercício de funções públicas ou privadas, que impliquem a residência no estrangeiro.

2. Para efeitos do presente Aviso, consideram-se não residentes cambiais:

- a) As pessoas singulares com residência habitual no estrangeiro;
- b) As pessoas singulares nacionais que emigrarem, bem como as que se ausentarem do território nacional por período superior a um ano;
- c) Os diplomatas, representantes consulares ou equiparados, em exercício de funções no território nacional, bem como os membros das respectivas famílias.

3. Para efeitos do disposto no presente Aviso, consideram-se residentes habituais em território nacional:

- a) Todos os cidadãos angolanos que vivam em Angola;
- b) Todos os cidadãos estrangeiros possuidores de cartão de residência emitido nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Entrada e Saída de Moeda Nacional

ARTIGO 4.º (Limites)

1. Às pessoas singulares residentes e não residentes cambiais é permitida a saída e entrada no País com moeda nacional até ao montante de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas).

2. O montante em moeda nacional não é elegível para o apuramento dos limites de entrada e saída de moeda estrangeira definidos nos Capítulos III e IV do presente Aviso.

CAPÍTULO III

Entrada de Moeda Estrangeira

ARTIGO 5.º (Residentes cambiais)

As pessoas singulares residentes cambiais, que transportem, à entrada no território nacional, valores que excedam o montante de USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira, devem obrigatoriamente preencher a declaração referida no artigo 2.º do presente Aviso.

ARTIGO 6.º (Não residentes cambiais)

As pessoas singulares não residentes cambiais, que transportem, à entrada no território nacional, valores que excedam o montante de USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira, devem obrigatoriamente preencher a declaração referida no artigo 2.º do presente Aviso.

CAPÍTULO IV

Saída de Moeda Estrangeira

ARTIGO 7.º (Residentes cambiais)

1. As pessoas singulares residentes cambiais maiores de 18 anos podem, livremente, transportar consigo, à saída do território nacional, o montante máximo equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. Nos casos em que os viajantes sejam pessoas singulares residentes cambiais com idade inferior à referida no número anterior, podem transportar consigo, à saída do território nacional o montante máximo equivalente a USD 3.500,00 (três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 8.º (Não residentes cambiais)

1. As pessoas singulares não residentes cambiais com idade igual ou superior a 18 anos apenas podem, livremente, transportar consigo, à saída do território nacional, moeda estrangeira em montante não superior ao equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. As pessoas singulares não residentes cambiais, com idade inferior a 18 anos, apenas podem, livremente, transportar consigo, à saída do território nacional, moeda estrangeira em montante não superior ao equivalente a USD 1.500,00 (mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

3. As pessoas singulares não residentes cambiais que, por ocasião da entrada em território nacional, tenham preenchido a declaração prevista no artigo 2.º do presente Aviso, apenas podem sair do território nacional com valores em moeda estrangeira superiores ao limite estabelecido nos números anteriores se apresentarem o duplicado da referida declaração e, nesse caso, o valor não poderá ser superior ao valor declarado à entrada.

4. O duplicado da declaração referida no número anterior deve ser entregue aos serviços aduaneiros, no momento da saída do país da pessoa singular não residente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 9.º (Sanções)

As infracções ao disposto no presente Aviso são puníveis nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 21/01, de 6 de Abril, sem prejuízo da subsistência de outra responsabilidade prevista em legislação penal geral ou especial.

ARTIGO 10.º (Revogação)

Fica revogada toda a regulamentação que contrarie o presente Aviso, designadamente os Avisos n.º 1/12, de 16 de Janeiro, Aviso n.º 28/12, de 1 de Novembro, e o artigo 4.º do Aviso n.º 12/15, de 28 de Dezembro.

ARTIGO 11.º (Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2016.

O Governador, *Valter Filipe Duarte da Silva*

ANEXO I

		Original/Duplicado Original/Duplicado	
República de Angola			
		Declaração para controlo de entrada e saída de dinheiro nos termos de Lei nº5/97 de 27 de Junho, publicado no D.R., Iª SÉRIE, Nº 34 Declaration for controls of cash entering or leaving in the terms of Law nº 5/97 of 27th June, publish in D.R. Nº 34, Iª Series	
		1. Referência de registo	<input type="text"/> AO
2. Data de recepção da declaração/Data of receipt of declaration			
3. Autoridade Competente a qual é apresentada a declaração/Competent authority to which declaration is made:			
4. País/Cuntry:			
5. Tipo de declaração(assinalar consoante o caso)/Type of declaration (please pick the appropriate):		5.1 Entrada em Angola/Entering in Angola <input type="checkbox"/>	5.1 Saída de Angola/Leaving Angola <input type="checkbox"/>
Parte I/Part I			
6. Dados de declarante/Details of declarant		8. Dados relativos ao proprietário do dinheiro (se não for o declarante)/Details of owner of cash if different than the declarant	
a. Nome da pessoa/Name of person:		a. Nome da pessoa/empresa/Name of person/company:	
b. Nacionalidade/Nationality:		b. Nacionalidade/Nationality:	
c. Data de Nascimento/Date of birth:		c. Data de nascimento/Date of birth:	
d. Local de nascimento/Place of birth:		d. Local de nascimento/Place of birth:	
e. Profissão/Occupation:		e. Profissão/Occupation:	
f. Endereço/Address:		f. Endereço/Address:	
g. Cidade/Town:		g. Cidade/Town:	
h. Código postal/Post cod/Zip:		h. Código postal/Post cod/Zip:	
i. País/Country:		i. País/Country:	
7. Dados do passaporte/bilhete de identidade/passport ID details		9. Dados do passaporte/bilhete (se conhecidos pelo declarante)/passport/ID details (if known by the declarant)	
a. Número:		a. Número/Number:	
b. Data de emissão:		b. Data de emissão/Issuing date:	
c. Local de emissão:		c. Local de Emissão/Place of issue:	
Parte II: DESCRIÇÃO DO DINHEIRO/DESCRIPTION OF THE CASH			
		10. Montante/Amount	11. Moeda/Currency
a) Notas de banco, Moedas/banknotes, coins:			
TOTAL:			
Parte III: PROVENIÊNCIA DE DESTINO DO DINHEIRO/PROVENANCE AND DESTINATION OF CASH			
12. Proveniência/Provenance			
13. Destinatário previsto(se for outra pessoa)/Intended recipient(if other than you)		a. Nome/Name:	
		b. Endereço/Address:	
14. Uso previsto/Intended use			
Parte IV: INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE/TRANSPORT INFORMATION			
15. Meio de transporte(assinalar consoante o caso)/Means of transport (please tick as appropriate)		<input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Marítimo <input type="checkbox"/> Rodoviária <input type="checkbox"/> Ferrovário <input type="checkbox"/> Outro	
16. ITINERÁRIO DE TRANSPORTE/TRANSPORT ROUTE			
a. País de partida/Country of departure:		b. Via:	
d. Data de partida /Departure date:		c. País de chegada/Country of destination:	
f. Empresa de transporte/Transport Company:		e. Data de chegada/Arrival date:	
g. Nº de Ref. De Transporte(exnúmero do voo)/Transport			
17. É a primeira vez que visita o país?/Is your first visit to this country?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
		Indicar o numero de vezes que visitou o país/Please indicate the number of visits:	
O Signatário declara que todos os dados acima indicados são correctos/The undersigned declares that all above details are correct			
		Observações da autoridade competente/Remarks of the competent authority	
Assinatura do declarante/Signature of declarant		Assinatura e carimbo da autoridade competente /Signature & stamp of competent authority	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE MOEDA
ESTRANGEIRA

*DECLARATION OF ENTRY AND EXIT OF FOREIGN
CURRENCY*

Notas Gerais:

1. A presente Declaração é de preenchimento obrigatório para todos os passageiros que, à entrada em Angola, sejam portadores de moeda estrangeira em valor superior ao equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) conforme sejam, respectivamente, residentes ou não residentes cambiais.

2. Depois de devidamente preenchida, a Declaração deve ser apresentada às autoridades aduaneiras na fronteira.

3. O passageiro não residente cambial pode levar consigo para o exterior de Angola valores superiores ao equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), desde que conserve a cópia da declaração durante a sua estadia em Angola, com vista a apresentá-la às autoridades aduaneiras, para que lhe seja autorizado transportar até ao limite do valor declarado.

4. A não declaração prévia ou a falsa declaração relativa a posse dos valores acima referidos implica a apreensão daqueles valores e o passageiro será sancionado nos termos da legislação vigente.

General Notes:

1. *The completion of this declaration is compulsory to all passengers who enter Angola holding an amount over the equivalent of USD 10.000.00 (ten thousand dollars of the United States of America) and USD 5.000,00 (five thousand dollars of the United States of America) being resident or non-resident, respectively.*

2. *After being duly completed this declaration should be presented to the customs authorities at the border post.*

3. *If you are a non-resident carrying out of Angola an amount over or equivalent to USD 5.000.00 (five thousand dollars of the United States of America), please keep the copy of the declaration during your stay and present it to the customs authorities in order for you to be allowed to carry the limit amount you have declared.*

4. *The failure to declare the aforesaid amounts or false declaration will cause the arrest of such amounts and the passenger will be punished according to the terms of the legislation in force.*

Enquadramento legal

1. O preenchimento desta Declaração pelos viajantes que chegam ao País enquadra-se no cumprimento do disposto no artigo 14.º da Lei Cambial - Lei n.º 5/97, de 27 de Junho, publicada no *Diário da República* n.º 34, I Série - bem como o presente Aviso.

2. Esta Declaração serve para os viajantes que são portadores de moeda estrangeira, ao entrarem em Angola através das suas fronteiras terrestres, portos e aeroportos, informarem

às autoridades competentes de que são portadores dos referidos valores, de modo a que, quando saírem do País, neste caso, apenas os não residentes cambiais, os possam levar na totalidade ou parcialmente.

3. O preenchimento é obrigatório para os viajantes residentes cambiais que à entrada no País transportem consigo moeda estrangeira em valor superior a USD 10.000,00, bem como os viajantes não residentes cambiais que a entrada no País transportem consigo moeda estrangeira em valor superior a USD 5.000,00.

Entidade a qual é apresentada a Declaração

Uma vez preenchida, a Declaração deve ser entregue no posto alfandegário pelo qual se efectua a entrada. O posto alfandegário deve confirmar a Declaração e dar o seguinte destino as suas duas vias:

Original — será conservado pelo posto aduaneiro durante trinta dias, findos os quais deve ser remetido para a Autoridade cambial/Banco Nacional de Angola;

Duplicado — deve ser entregue ao declarante que, caso se trate de não residente cambial, deve conservá-lo durante o período de permanência em Angola e apresentá-lo no posto alfandegário, à saída do País, como justificativo de posse de moeda estrangeira.

Legal framework

1. *The completion of this declaration must be done by the passengers arriving in Angola as set out in article 14.º of the exchange law - Law n.º 5/97, of 27 June; published in the DR. n.º 34 - 1st series as well as provided in the BNA Notice 1/2016.*

2. *This declaration serves the passengers who are holders of foreign currency, as they enter in Angola through their land borders, ports and airports, as a mean to inform the competent authorities that they are holders of some amount, so that when they leave the country they may carry all or part of such amount. This is valid only for non-resident passengers.*

3. *The completion of it is compulsory for resident passengers carrying money over the amount equivalent to USD 10.000.00 as well as non-resident passengers carrying foreign currency over the amount equivalent to USD 5.000.00.*

Entity to whom the declaration is submitted

Once completed, the declaration must be presented at the customs post where the entry is effected. The custom post shall confirm the declaration and give its two samples the following destination:

Original — *the original shall be kept by the customs during 30 days; as soon as this period expires the declaration shall be submitted to the exchange Authority/ Banco Nacional de Angola.*

Duplicate — *the duplicate shall be given to the declarant who must keep it during the period he or she stays in Angola, if he or she is a non-resident, and presents it at the customs post when going out of the country as a certificate of possession of foreign currency.*

III - Preenchimento da Declaração

Todos os campos em cor azul devem ser preenchidos pelo declarante usando letras maiúsculas. Os campos em cor cinzenta são para uso exclusivo dos serviços aduaneiros.

Parte I

Indique claramente os seus dados conforme mencionados no seu passaporte ou bilhete de identidade (as entidades alfandegárias podem extrair cópia e mantê-la anexa à declaração, sempre que o entendam). Os dados do Passaporte/Bilhete de Identidade devem ser indicados no campo 7.

8-9. Se transportar dinheiro em nome de alguém, por favor indique os seus detalhes. O mesmo aplica-se aos dados do Passaporte/Bilhete de Identidade.

Parte II

10 a - c. Por favor, indique o valor exacto, ex. 12.500,30.

11 a - c. Indique claramente em letras maiúsculas a moeda de que é portador (ex. Euros, USD, etc.)

Parte III

12. Proveniência: por favor, indique se o valor declarado está relacionado com herança, poupanças, vendas, conta bancária, etc.

13. Por favor, forneça o nome dos destinatários e o endereço, caso seja outra pessoa.

14. Por favor, explique brevemente o uso pretendido, ex. propriedade, investimentos, etc.

Parte IV

15. Por favor, assinale com um (x) o campo apropriado: «road» significa transporte através de qualquer tipo de veículo rodoviário (carro, autocarro, camião, bicicleta, motociclo, etc.); use apenas o campo «outro» caso nenhum outro método de transporte foi usado (ex. tráfego pedestre), neste caso especifique o método de transporte no campo 16 g (ex. a pé).

16 a-g: Por favor forneça toda a informação relativa à rota da viagem.

17. Caso seja a primeira visita ao País assinale «sim», se assinalar «não» por favor indique o número de visitas anteriores.

A Declaração deve ser assinada pelo declarante e entregue ao funcionário do posto aduaneiro que, por sua vez, deve entregar o duplicado ao declarante.

III - Filling the Declaration

All parts in blue have to be filled in by the declarant using capital letters. Parts in grey are reserved for use by the customs administration.

Part I

Indicate clearly your details as mentioned in your Passport or your Identity Card (a copy of "Which might be kept by customs authorities together with this declaration). Passport ID details shall be indicated in box 8.

8-9: If you carry cash on behalf of somebody else, please indicate their details (if known or at least the name and the address). The same applies for their Passport ID details.

Part II

10 a - c: Please indicate the exact amount e.g. 12.500,30.

11. a-c. Indicate clearly in capital letters the currency (e.g. US dollars, EUROS, etc.)

Part III

12. Provenance: please indicate whether the sum(s) declared concern inheritance, savings, sale, bank account, etc.

13. Please provide intended recipient's name and address if other than you.

14. Please explain briefly the intended use: e.g. property, investment, etc.

Part IV

15. Please tick the appropriate box: «road» means transport by any kind of road vehicle (car, bus, truck, bicycle, motorcycle, etc) only use the box «other» if none of the other transport methods were used (e.g. pedestrian traffic). In this case please specify the transport method in box 17 g (e.g. by foot).

16 a-g. Please provide all the information regarding the transport route.

17. If it is the first visit to this Country tick «Yes», if you tick «No» please indicate the number of previous visits.

The Declaration has to be signed by the declarant. Upon request an endorsed copy shall be delivered to the declarant (BNA Notice n.º 01/2016).

O Governador, *Valter Filipe Duarte da Silva*.